



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2269 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 59/60

Assunto:

*Suplementa vários verbos
recomunitaria.*

ANDAMENTO

<i>Relator: Yasunhiko Endo (19.9.60) E</i>			
<i>Assessor: Walter Tenório</i>			

Observações:

A

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 650/60

Assunto: Remetendo projeto de lei

59/60

Em 3 de Setembro de 1960

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito suplementar de Cr. \$ 3.245.620,00 (treis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros) a diversas verbas do orçamento vigente.

Justificando essa nossa proposição cumpre-nos esclarecer que isso fomos forçados tendo em vista a elevação dos vencimentos dos funcionarios, já aprovado por essa Câmara, bem como a elevação do salário dos operarios e ainda mais a elevação geral do custo de vida.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido
3/9/60
Euzébio*

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 2.

432/8-33-0 - Pessoal Fixo	CR.\$	24.020,00	
433/8-33-0 - Pessoal Fixo		24.020,00	
434/8-33-0 - Pessoal Fixo		24.020,00	
441/8-28-4 - Despesas Diversas		20.000,00	
461/8-34-0 - Pessoal Fixo		14.400,00	
611/8-48-4 - Despesas Diversas		3.000,00	
621/8-29-4 - Despesas Diversas		40.000,00	
631/8-38-4 - Despesas Diversas		<u>7.200,00</u>	<u>3.245.620,00</u>

ARTIGO 2º - Fica anuladas as seguintes verbas do Orçamento Vigente:

TOTALMENTE

121/8-09-2 - Material Permanente	CR\$	20.000,00	
121/8-13-2 - Material Permanente		20.000,00	
431/8-39-2 - Material Permanente		10.000,00	
434/8-33-2 - Material Permanente		6.000,00	
461/8-34-2 - Material Permanente		1.000,00	
611/8-48-4 - Despesas Diversas		4.000,00	
640/8-98-4 - Despesas Diversas		<u>6.000,00</u>	67.000,00

PARCIALMENTE

121/8-09-2 - Material Permanente		40.000,00	
121/8-09-4 - Despesas Diversas		30.000,00	
242/8-85-1 - Pessoal Variavel		4.000,00	
252/8-62-1 - Pessoal Variavel		15.000,00	
254/8-62-1 - Pessoal Variavel		15.000,00	
251/8-63-4 - Despesas Diversas		10.000,00	
271/8-88-4 - Despesas Diversas		20.000,00	
321/8-82-1 - Pessoal Variavel.....		114.400,00	
321/8-82-2 - Material Permanente		89.672,00	
321/8-82-4 - Despesas Diversas		20.000,00	
324/8-82-1 - Pessoal Variavel		100.000,00	
431/8-33-0 - Pessoal Fixo		60.000,00	
431/8-33-2 - Material Permanente		47.000,00	
431/8-33-4 - Despesas Diversas		5.000,00	
511/8-73-4 - Despesas Diversas		230.000,00	
631/8-38-4 - Despesas Diversas		34.080,00	
911/8-92-4 - Despesas Diversas.....		10.000,00	
921/8-94-4 - Despesas Diversas		<u>21.297,00</u>	865.449,

ARTIGO 3º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações que trata o Artigo anterior e do excesso de arrecadação já verificado no presente exercício.

C Ó D I G O S

Imposto Territorial Urbano.....	14.000,00
---------------------------------	-----------



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 3.

60/0-12-1 - Imposto Predial Urbano	Cr. \$.	115.000,00	
100/0-17-3 - Imposto de Indústrias e Profissões.		446.000,00	
130/0-27-3 - Imposto Sobre Jogos e Diversões....		39.000,00	
180/1-11-2 - Taxa de Conservação de Estradas ...		143.900,00	
260/1-21-4 - Taxa de Expediente		12.200,00	
350/1-24-1 - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar.		18.500,00	
370/1-24-1 - Taxa de Limpeza das Vias Públicas..		62.000,00	
650/3-03-0 - Taxa de Ligação de Água.....		15.500,00	
840/4-12-0 - Receita do Cemitério		8.900,00	
860/4-14-0 - Contribuição Federal		686.000,00	
900/4-15-0 - Contribuição Estadual		15.100,00	
871/6-11-0 - Alienações Patrimoniais		153.580,00	
930/6-12-0 - Dívida Ativa		265.491,00	
940/6-21-0 - Multas		106.000,00	
960/6-23-0 - Eventuais		212.000,00	2.313.171,00
TOTAL GERAL			3.245.620,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1.960

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal.

of. 26/9/60
[Handwritten signature]

A Comissão de Justiça, pelos seus membros abaixo assinados, requer de V.Excia. seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informar esta Comissão, para o competente estudo no Projeto de lei 59/60, se a suplementação solicitada no Código 111/8-02-2- Aquisição de um veículo a motor, refere-se a compra de uma perua Jepp-Wilts - Modelo 1960 - Chapa nº 73-6949. Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 1960.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 757/60

Int: Prestando esclarecimento.

Em 29 de Setembro de 1960

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício 665/60, datado de 26 do corrente mês, informamos que a suplementação solicitada no Projeto de lei 59/60, no Código 111/8-02-2- Aquisição de um veículo a motor, refere-se a compra de uma perua Jeep-Wilis - Modelo 1960, conforme concorrência aberta por esta municipalidade.

Levo outrossim ao conhecimento das doudas comissões de Justiça e Finanças que, a contabilidade municipal - encontra-se como sempre a inteira disposição dos ilustres edis para os necessários esclarecimentos sobre as suplementações incluídas no projeto lei 59/60.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Proj. 5-2 dis - 10/10/60
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: - Vasuiko Endo

Proj. 5-2 dis - 10/10/60
Ao Projeto de lei 59/60

O presente projeto de lei de autoria do Sr. Chefe do Executivo Municipal tem em vista suplementar verbas orçamentárias destinadas à Cobertura de despesas realizadas pelo sr. Chefe da Administração Municipal.

Estudado o presente projeto á luz da Lei Orgânica dos Municípios, notamos que encerra êle um desrespeito a um dos artigos da citada lei. De fato, o artigo 82 assim diz: "Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara".

Ora, sua Excia o Sr. Chefe do Executivo Municipal, pelo offico nº 757/60 de 29 de Setembro ultimo, declara haver adquirido uma perua Jeep-Willis, pela verba 111/8-02-2, verba essa mais que insuficiente para a aquisição do referido veiculo.

Sua Excia., entretanto, sem verba suficiente, sem crédito suplementar ou especial votado pela Câmara, adquiriu a "perua", infringindo assim as disposições do artigo 82.

Ilegal, portanto, o presente projeto no que tange a suplementação da verba 111/8-02-2, motivo pelo qual apresentamos as emendas abaixo para a legalização do pedido do sr. Prefeito Municipal.

1 - Suprima-se no artigo 1º o seguinte Código:-111/8-02-2- Material Permanente - Cr.\$ 380.250,00";

2 - No artigo 1º onde se lê: Cr.\$ 3.245,620,00, leia-se: "Cr.\$ 2.865.370,00".

3 - Ao código 100/0-17-3- Imposto de Industrias e Profissões - Cr.\$ 446.000,00, constante do artigo 3º, leia-se: Cr.\$ - 65.750,00."

Com as emendas supra, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 6 de Outubro de 1960.

Vasuiko Endo
Vasuiko Endo - Relator

De Acordo: - *Camelia J. Dalsente*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 59/60.

Esta Comissão após tomar conhecimento do parecer da ilustre Comissão de Justiça, pelo qual exclue do presente projeto de lei a suplementação solicitada pelo sr. Chefe do Executivo Municipal, ao Código 111/8-02-2-, ficou surpresa, principalmente por ter a nobre Comissão de Justiça invocado a inconstitucionalidade da suplementação nesse código, por ferir o que dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica dos Municípios.

Esta Comissão de Finanças entende que, tendo a Câmara Municipal, pela Lei nº 437, de 27 de Novembro de 1959 (Orçamento para 1960), autorizado o sr. Prefeito a adquirir um Veículo a motor, não se justifica a pretensão da nobre Comissão de Justiça excluí-lo da suplementação.

A lei orçamentária autoriza a municipalidade adquirir um veículo a motor, estabelecendo uma verba de Cr.\$ 280.000,00. A concorrência foi feita e a proposta vencedora foi da importância de Cr.\$ 660.000,00. Adquirido que foi o veículo, nada mais justo esta Casa aprovar a suplementação de Cr.\$ 380.000,00, isto considerando os relevantes serviços que o veículo adquirido vem prestando a municipalidade, principalmente com a venda recentemente efetuada do Jeep modelo 1951, que prestou grandes serviços nas estradas.

Esclarece ainda esta Comissão que, a aquisição feita pelo sr. Prefeito, do veículo "Perua", não só tem a utilidade da prestação de serviços ao município, como também enriqueceu o patrimônio municipal, fazendo parte da boa equipe de máquinas que possuímos.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7 de Outubro de 1960

Milton Pereira
Milton Pereira - Relator

Sergio Francisco Bezuf